

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 17/2026
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Considera empresa que especifica como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680, de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a sociedade empresária, trata-se de um empreendimento sediado no território sergipano;

Considerando o pleito vinculado ao processo SEDETEC nº 4/2025-REL.TEC-SEDETEC, de 02/01/2025, onde a empresa solicita Apoio Locacional;

Considerando que o Parecer CODISE/DEGIN nº 002-017/2025, de 07/11/2025, constatou a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 4063/2025, de 17/06/2025, aprovado na qualidade de Parecer Referencial, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia 19/02/2026;

Considerando, por fim, que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI) tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar a empresa **3D PHARMA NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 48.221.289/0001-03 e Inscrição Estadual nº 27.187.375-2, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Estado, para efeito de usufruir do **Apoio Locacional** concedido pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI).

Parágrafo Único – O Apoio Locacional de que trata o “caput” deste artigo efetivar-se-á através da **venda de área** industrial medindo 804,00 m² (oitocentos e quatro metros quadrados) de área total, localizado no **Eixo Estrutural Projetado, Quadra D, Lote 13, Distrito Industrial de Socorro, Nossa Senhora do Socorro/SE**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento**



Econômico de Sergipe (CODISE), de conformidade com o disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 2º - Por força do disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício locacional concedido nos termos desta resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo locacional será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)